



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/20

**“AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS
PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO”**

CADERNO DE ENCARGOS



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

ÍNDICE

Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª – Epigrafe e remissões	3
Cláusula 3.ª - Contrato	3
Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 5.ª - Obrigações do fornecedor.....	5
Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª – Inspeções e testes.....	6
Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 10.ª – Aceitação dos bens.....	7
Cláusula 11.ª – Garantia técnica	8
Cláusula 12.ª – Dever de sigilo.....	8
Cláusula 13.ª – Preço base e Preço contratual	9
Cláusula 14.ª – Prazo de pagamento	9
Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 16.ª – Força maior	11
Cláusula 17.ª – Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 18.ª – Resolução por parte do fornecedor	12
Cláusula 19.ª - Seguros	13
Cláusula 20.ª – Caução.....	13
Cláusula 21.ª – Foro competente	14
Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 23.ª – Comunicações e Notificações	14
Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos	14
Cláusula 25.ª - Fiscalização.....	15
Cláusula 26.ª – Legislação aplicável.....	15
Cláusula 27.ª - Especificações técnicas	15



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas integrantes do contrato a celebrar na sequência de prévio procedimento por Concurso Público, que tem por objeto principal o fornecimento de material impresso com fornecimento de conteúdos para sete (7) Edições do Boletim Municipal.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. **Preço Base: €126.000,00 + IVA**, para as 7 edições divididas em dois anos: março, junho, setembro e novembro em 2020 e nos meses de março, junho e setembro em 2021.
4. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas constantes do presente caderno de encargos, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª – Epígrafe e remissões

1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos e seus Anexos, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:
 - a) CCP - Código dos Contratos Públicos;
 - b) PP - Programa do Procedimento;
 - c) CE - Caderno de Encargos.
2. As epígrafes utilizadas no presente CE e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes.
3. As remissões efetuadas ao longo do presente CE para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para o clausulado deste CE, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP,

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do contrato

O contrato produz os seus efeitos à data da sua outorga, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª - Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, conforme especificações técnicas definidas na cláusula 27.ª do presente caderno de encargos;
- b) Substituição dos bens que não se encontrem conforme, no prazo de 48 horas após notificação;
- c) Garantia dos bens;
- d) Continuidade de fabrico.

2. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias:

- a. Acompanhamento técnico durante todo o prazo de garantia proposto;
- b. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aveiro os bens objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos;

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

3. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no prazo de cinco (5) dias uteis após o envio dos conteúdos para cada edição, nos seguintes locais:

- a. 1.000 unidades no edifício do Centro de Congressos de Aveiro, a/c Carla Silva – Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Marketing Urbano da Câmara Municipal de Aveiro;
- b. 41.000 unidades no Balcão Correio Empresarial Norte - OP / OPRN / Centro de Produção e Logística Norte - A/c de Ângela Correia – CTT Contacto - Rua Comendador Abílio Oliveira, 88 – Zona Industrial da Maia / Sector X - 4477-001 Maia

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª – Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

3. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à Câmara Municipal de Aveiro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Aveiro, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Aveiro procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10ª – Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, a respetiva fatura.
2. Com a entrega da fatura e respetivo pagamento, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, bem como do risco de deterioração



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A aceitação da fatura não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª – Garantia técnica

- 1.** Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo 3 meses a contar da data da assinatura do auto de receção (fatura), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2.** No prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o Gestor do Contrato tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
- 3.** A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Gestor do Contrato e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª – Dever de sigilo

O fornecedor e seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento no exercício das suas funções, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 13.^a – Preço base e Preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o fornecimento definido neste Caderno de Encargos é de **€126.000,00**, (cento e vinte e seis mil euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a – Prazo de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão liquidadas através de emissão de cheque ou transferência bancária.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 327º do CCP.

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo fornecedor, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento por parte do fornecedor, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de fornecimento de bens incorporados – garantia de 3 meses.

Cláusula 19.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor todas as obrigações relativas à contratação de seguros.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 20.ª – Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, o prestador de serviços apresentará caução no valor de 5% do preço contratual, através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito caução, nos termos do artigo 90º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Aveiro, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Aveiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Câmara Municipal de Aveiro para esse efeito.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

5. Estipula-se, desde já, que o prazo de garantia é de 3 meses a contar do último fornecimento executado ao abrigo do contrato, promovendo-se a liberação da caução, findo este, nos termos do art.º 295.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 21.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o fornecedor, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual pelo fornecedor.

Cláusula 23.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS PARA 7 EDIÇÕES DO BOLETIM MUNICIPAL DE AVEIRO ”

Cláusula 25.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissis e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro.

Cláusula 27.ª - Especificações técnicas

Pressupostos a ter em consideração no material impresso para cada edição:

- 1.1** Formato – A4
- 1.2** Miolo de Páginas – 40
- 1.3** Impressão 4 cores (frente e verso) + verniz de proteção
- 1.4** Papel – Couché Mate de 115 gr
- 1.5** Capa – Dimensão 420 mm x 297 mm (aberta) - Couché Mate de 300 gr a 4 cores
- 1.6** Acabamento – Agrafado
- 1.7** Tiragem – 42.000 exemplares